



Câmara de Vereadores	
Fl. 01	Rubrica 16

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 33312019
Data: 06/09/2019
Ass. LB 10:20h.

Of. Gab. nº 410/2019

Serafina Corrêa, RS, 29 de agosto de 2019.

Sua Excelência
Vereador Rogério Carlos Fedrigo
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 083/2019.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 083/2019, que “**Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Serafina Corrêa e revoga legislação existente**”.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício



Câmara de Vereadores	Fl.	Rubrica
02	PP	
ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA EXAMINADO E APROVADO POR ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.		
EM 02/09/2019		
Assessor Jurídico - OAB/RS 98969		

PROJETO DE LEI Nº 083, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Serafina Corrêa e revoga legislação existente.

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reestruturado o Sistema de Controle Interno no Município de Serafina Corrêa, com objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e moralidade na gestão dos recursos, bem como avaliação dos resultados obtidos pelos órgãos públicos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo alcança os Poderes Executivo e Legislativo, incluindo a Administração Direta e Indireta, os Consórcios de que o Município fizer parte, os permissionários e concessionários de serviços públicos, beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram-se:

I – Controle Interno (CI): conjunto de recursos, métodos e processos adotados pelas próprias gerências do setor público, com vistas a impedir o erro, a fraude e a ineficiência, visando a dar atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – Sistema de Controle Interno (SCI): conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno, previstas na Constituição e normatizadas em cada nível de governo;

III – Unidade Central de Controle Interno (UCCI): órgão central responsável pela coordenação das atividades do sistema de controle interno;

IV – Auditoria Interna (AI): técnica de controle interno, a ser utilizada pela UCCI para verificar a ocorrência de erros, fraudes e desperdícios, abarcando o exame detalhado, total ou parcial, dos atos administrativos.

Capítulo II DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º O Sistema de Controle Interno do Município, com atuações prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação e controle da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, mediante fiscalização da organização, dos métodos e das medidas adotadas pela Administração para salvaguardar os



PROJETO DE LEI Nº 083, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, compreendendo:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle patrimonial sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

III – o controle patrimonial sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV – o controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as receitas e aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:

- a) das transferências intergovernamentais;
- b) do lançamento e da respectiva cobrança de todos os tributos da competência local;
- c) da cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
- d) das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

V – o controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:

- a) da execução da folha de pagamento;
- b) da manutenção da frota de veículos e equipamentos;
- c) do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;
- d) dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;
- e) dos limites dos gastos com pessoal e o seu respectivo acompanhamento;
- f) das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.
- g) da gestão dos regimes próprios de previdência;
- h) da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado.

VI – o controle da gestão administrativa e de pessoal, incluídos os atos de admissão, bem como o atendimento do parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; manifestando-se formalmente em especial quanto:

- a) à legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado;
- b) à legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal de qualquer



PROJETO DE LEI Nº 083, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

natureza.

VII – o controle exercido pela Unidade de Controle Interno do Município a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e legais.

Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º Integram o Sistema de Controle Interno do Município os Poderes Executivo e Legislativo, os órgãos da administração direta, as entidades da administração indireta e seus respectivos agentes públicos.

Seção I Da Estrutura Administrativa do Sistema de Controle Interno

Art. 5º O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte organização:

I – Unidade Central de Controle Interno – UCCI;

II – Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno;

Art. 6º Fica reestruturada a Unidade Central do Controle Interno – UCCI, de que trata a Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, que se constituirá em Unidade de Assessoramento e Apoio, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, a qual, como órgão central, atuará em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, com a necessária atuação independente para o desempenho de suas funções.

Art. 7º São Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional do Município, no exercício das atividades de controle interno, inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

§1º As atividades dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno ficam sujeitas e subordinadas à orientação técnica da Unidade Central do Controle Interno - UCCI.

§2º Os servidores designados para atuarem nos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno deverão ser preferencialmente servidores efetivos.

Art. 8º Na qualidade de unidade orçamentária, na atividade de gestão administrativa e financeira, a Câmara de Vereadores é considerada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno do Município e, como tal, subordina-se à observância das normas e procedimentos de controle, a serem por ela expedidas de acordo com a padronização e orientação técnica da Unidade Central do Controle Interno – UCCI.

Seção II



PROJETO DE LEI Nº 083, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Dos Servidores da Unidade Central do Controle Interno

Art. 9º A Unidade Central de Controle Interno – UCCI será composta por até 04 (quatro) servidores investidos em cargos de provimento efetivo e estável, designados pelo Prefeito, cuja habilitação seja compatível com natureza das respectivas atribuições, os quais terão atuação exclusiva na unidade.

§ 1º São requisitos para atuar na Unidade Central de Controle Interno – UCCI:

I) Estar investido em cargo de provimento efetivo e estável;

II) Idade mínima: 21 anos;

III) Instrução: curso superior completo em Administração Pública ou de Empresas, Ciências Contábeis, Economia, Direito, Gestão Pública ou Engenharia Civil;

IV) Habilidade específica para o exercício da profissão correlata à formação;

V) Inscrição (registro) válida no órgão de classe respectivo para o Coordenador de Controle Interno e seu substituto.

§ 2º É vedada a lotação de qualquer servidor detentor de cargo em comissão para exercer atividades na Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 10. A responsabilidade pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI será exercida pelo Coordenador de Controle Interno, aprovado em concurso público, e, durante os afastamentos legais superiores a 15 (quinze) dias e/ou vacância do cargo, será exercida por um integrante da Central, que será designado por Portaria do Chefe do Poder Executivo, o qual fará jus a uma Função Gratificada, correspondente ao Padrão 07, Coeficiente 5,00.

Art. 11. Os servidores designados para exercício de seus cargos junto à Unidade Central de Controle Interno – UCCI farão jus a uma Função Gratificada, correspondente ao Padrão 06, Coeficiente 2,91.

Art. 12. A assessoria jurídica da Unidade Central de Controle Interno – UCCI será exercida pela Procuradoria Geral do Município através de um Procurador Jurídico efetivo de carreira, o qual prestará assessoria jurídica à Unidade Central de Controle Interno – UCCI, mas não integrará a mesma, não restando obrigado a dedicar-se exclusivamente a esta atividade, ficando excluído da atuação exclusiva prevista no art. 9º desta Lei.

Subseção I Das Garantias dos Servidores da Unidade Central do Controle Interno

Art. 13. São garantias dos servidores da Unidade Central do Controle Interno:

I – autonomia profissional para o desempenho de suas atividades na administração direta e indireta;

II – acesso a documentos e bando de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;



PROJETO DE LEI Nº 083, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

III – inexistência de qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os servidores integrantes da Unidade Central de Controle Interno.

Art. 14. Os servidores integrantes da Unidade Central de Controle Interno – UCCI realizarão permanentemente as suas funções e reunir-se-ão sempre que necessário.

Art. 15. Os servidores da Unidade Central de Controle Interno – UCCI deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a coordenação, normatização e fiscalização, sob pena de responsabilidade.

Art. 16. A Unidade Central de Controle Interno – UCCI, por seu coordenador, ao ter ciência de qualquer ilegalidade ou regularidade, comunicará o fato ao Prefeito, ao titular do órgão da administração indireta ou ao Presidente da Câmara de Vereadores dando-lhe prazo, nunca inferior a trinta dias para sanar a ilegalidade ou irregularidade.

Parágrafo único. Não sendo apresentada resposta no prazo estipulado ou no caso de não ser sanada a falha, dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, quando for necessário, sob pena de responsabilidade solidária.

Subseção II **Das Responsabilidades dos Servidores da Unidade Central do Controle Interno**

Art. 17. São responsabilidades dos servidores integrantes da Unidade de Controle Interno:

I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II – representar, por escrito, ao Prefeito ou Presidente da Câmara, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios, pareceres e representações ao Prefeito ou Presidente da Câmara, e para expedição de recomendações;

IV – fundamentar de forma objetiva as razões do pedido de instauração de Tomada de Contas Especial;

V – desempenhar com zelo profissional, ética, responsabilidade e sigilo as atribuições da Unidade Central de Controle Interno;

VI – dispensar tratamento especial para os assuntos de caráter sigiloso



PROJETO DE LEI Nº 083, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

observando as orientações e instruções do Chefe do Poder Executivo, assim como, quando for o caso, do Presidente do Poder Legislativo;

VII – assinar conjuntamente os Relatórios de Gestão Fiscal e o de Prestação de Contas.

Capítulo IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Seção I Da Unidade Central de Controle Interno – UCCI

Art. 18. Compete à Unidade Central de Controle Interno – UCCI a coordenação e supervisão do Sistema de Controle Interno do Município, compreendendo:

I – coordenar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno do Município, promovendo a sua integração operacional, e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle e fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado e com a Câmara de Vereadores;

III – assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão;

IV – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelos Órgãos Setoriais do Sistema, através da atividade de auditoria interna;

V – realizar auditorias específicas em unidades da Administração Direta e Indireta, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos recebidos através de convênios e em entidades de direito privado, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos transferidos pelo Município;

VI – realizar auditorias específicas sobre o cumprimento de contratos firmados pelo Município na qualidade de contratante e sobre os permissionários e concessionários de serviços públicos.

VII – avaliar, em nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do Município;



PROJETO DE LEI Nº 083, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

VIII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na área da saúde;

IX – exercer o acompanhamento sobre o cumprimento das metas fiscais e sobre a observância aos limites e condições impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

X – efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil e do inciso IV do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

XI – manifestar-se, quando solicitado pela Administração, e em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XII – orientar o estabelecimento de mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

XIII – verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;

XIV – efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

XV – efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites, conforme disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

XVI – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

XVII – exercer o acompanhamento sobre a elaboração e divulgação dos instrumentos de transparéncia da gestão fiscal nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;



PROJETO DE LEI Nº 083, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

XVIII – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;

XIX – manter registros sobre a composição e atuação das comissões de registro cadastral, licitações, pregoeiro e equipes de apoio.

XX – propor a melhoria ou a implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Administração Pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XXI – instituir e manter sistema de informação para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Município;

XXII – alertar a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 74, §1º, da Constituição da República, indicando formalmente o momento e a forma de adoção de providências destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, que resultem ou não em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas, ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, constatados no curso da fiscalização interna;

XXIII – dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tenham tomado as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o resarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XXIV – emitir relatório, com parecer, sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta, pelas autarquias e pelas fundações, inclusive as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. As instruções normativas de controle interno de que trata o inciso I deste artigo terão força de regras que, em caso de descumprimento, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho a que se enquadra o servidor ou agente público infrator independentemente da responsabilidade cível ou penal.

Art. 19. A Unidade Central de Controle Interno – UCCI é responsável pela coordenação do Sistema de Controle Interno do Município, cabendo-lhe, para tanto:

I – realizar ou, quando necessário, determinar a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

II – dispor sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;



PROJETO DE LEI Nº 083, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

III – regulamentar as atividades de controle através de Instituições Normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal, por servidores, pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato;

IV – emitir parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades, relativas a recursos públicos repassados pelo Município;

V – verificar as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

VI – opinar em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação.

VII – concentrar as consultas formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

VIII – responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno e, eventualmente, aos demais órgãos da Administração Municipal;

IX – realizar treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno, quando necessário.

Seção II **Dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno**

Art. 20. Aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Município compete:

I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange às atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar e acompanhar a execução dos contratos, convênios e instrumentos



PROJETO DE LEI Nº 083, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

congêneres, afetos à sua unidade;

V – comunicar ao nível hierárquico superior e à Unidade Central de Controle Interno para providências necessárias e sob pena de responsabilidade solidária, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário;

VI – propor à Unidade Central de Controle Interno a atualização ou a adequação das normas de controle interno;

VII – apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para denunciar ilegalidades ou irregularidades ao Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 22. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central ou dos Órgãos Setoriais de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo único. Constatado o embaraço, constrangimento ou obstáculo, qualquer integrante da Unidade de Controle Interno representará ao Gabinete do Prefeito para que seja instaurada sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar, conforme o caso, sendo obrigatória sua instauração.

Art. 23. Nos termos da legislação, poderá ser requisitado ou contratado o trabalho de especialistas para necessidades técnicas específicas de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.943, de 30 de dezembro de 2002, a Lei Municipal nº 2.315, de 12 de setembro de 2006 e a Lei Municipal nº 2.820, de 17 de agosto de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de agosto de 2019, 59º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício



PROJETO DE LEI Nº 083, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Serafina Corrêa e revoga legislação existente.”***

O Poder Executivo Municipal, considerando:

a) O disposto no artigo 31 da Constituição Federal, o qual determina que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei;

b) O relevante papel exercido pelo Sistema de Controle Interno para fins de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e moralidade na gestão dos recursos, bem como avaliação dos resultados obtidos pelos órgãos públicos;

c) A importância da valorização e o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno incidentes sobre a gestão municipal como forma de possibilitar uma fiscalização mais eficiente;

Encaminha o presente Projeto de Lei objetivando reestruturar o Sistema de Controle Interno do Município de Serafina Corrêa, para adequar a legislação municipal com o disposto na Resolução nº 936/2012 e Informação nº 017/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que *“Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e funcionamento do sistema de controle interno municipal e dá outras providências”*.

Está sendo proposto que o Sistema de Controle Interno seja composto da seguinte forma:

- 1) Unidade Central de Controle Interno – UCCI;
- 2) Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.

Unidade Central de Controle Interno – UCCI

Unidade de assessoramento e apoio, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, a qual, como órgão central, atuará em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, com a necessária atuação independente para o desempenho de suas funções.

A Unidade Central de Controle Interno será composta por até 04 (quatro) servidores investidos em cargos de provimento efetivo e estável, designados pelo Prefeito, conforme houver necessidade, cuja habilitação deve ser compatível com a natureza das respectivas atribuições, os quais terão atuação exclusiva na unidade.

Propõe-se que os servidores designados para atuarem na Unidade Central de Controle Interno preencham os seguintes requisitos:

- a) Estar investido em cargo de provimento efetivo e estável;
- b) Idade mínima: 21 anos;



PROJETO DE LEI Nº 083, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

c) Instrução: curso superior completo em Administração Pública ou de Empresas, Ciências Contábeis, Economia, Direito, Gestão Pública ou Engenharia Civil;

d) Habilitação específica para o exercício da profissão correlata à formação;

e) Inscrição (registro) válida no órgão de classe respectivo para o Coordenador de Controle Interno e seu substituto.

A responsabilidade pela Unidade Central de Controle Interno será exercida pelo Coordenador de Controle Interno, aprovado em concurso público, e, durante os afastamentos legais superiores a 15 (quinze) dias e/ou vacância do cargo, a Coordenação será exercida por um integrante da Central, que será designado por Portaria do Chefe do Poder Executivo, o qual fará jus a uma Função Gratificada, correspondente ao Padrão 07, Coeficiente 5,00.

Cumpre ressaltar, contudo, que o servidor designado para Coordenar a Unidade Central de Controle Interno, somente fará jus a Função Gratificada quando atuar em substituição ao Coordenador de Controle Interno efetivo, ou seja, durante os afastamentos legais superiores a 15 (quinze) dias, e/ou se houver a vacância do cargo. Ainda, justifica-se que a Função Gratificada proposta para o Coordenador, corresponde ao Padrão 07, tendo em vista equiparar-se com os demais Coordenadores do quadro de servidores.

Os demais servidores designados para exercício de seus cargos junto à Unidade Central de Controle Interno farão jus a uma Função Gratificada, correspondente ao Padrão 06, Coeficiente 2,91. A criação da Função Gratificada para os membros que integrarão o Sistema de Controle Interno justifica-se, tendo em vista a relevância e responsabilidade das atividades que serão desenvolvidas pela Unidade Central de Controle Interno.

Destaca-se ainda, que no Projeto de Lei que está sendo proposto é vedada a lotação de qualquer servidor detentor de cargo em comissão para exercer atividades na Unidade Central de Controle Interno.

Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno

Serão considerados como Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, as diversas unidades da estrutura organizacional do Município. As atividades dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno ficarão sujeitas e subordinadas à orientação técnica da Unidade Central do Controle Interno e os servidores designados para neles atuarem deverão ser, preferencialmente, servidores efetivos.

Diante de todo o exposto, visando reestruturar o Sistema de Controle Interno do Município de Serafina Corrêa, encaminha-se o presente projeto de lei e conta-se com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de agosto de 2019.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas com Pessoal

**MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
PODER EXECUTIVO**

**ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº
DATA: 19/08/2019**

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de diversos cargos de provimento efetivo, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO	1 FG 07 -Coordenador de Controle Interno (3.396,90) 3 FC 06 – p / unidade de controle interno (1.976,82)
---------------	---

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de Outubro de 2019	indeterminado

**QUADRO 1
ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER EXECUTIVO**

Natureza	2019	2020	2021
Vencimentos e vantagens	34.486,80	123.733,76	128.373,78
Encargos patronais 13,35 %	4.603,99	16.518,46	17.137,90
Amortização P. At.	2.993,45	10.740,09	11.142,84
Total	42.084,24	150.992,31	156.654,42

- Projeção de reajuste de 3,9% para 2020 (conforme índice IPCA Relatório Focus)
- Projeção de reajuste de 3,75 para 2021 (conforme índice IPCA Relatório Focus)

**QUADRO 2
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS**

ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2019	42.084,24	70.947.325,30	0,0005%
2020	150.992,31	88.890.940,81	0,0016%
2021	156.654,42	92.446.578,46	0,0016%

Fonte: 2019: Orçamento do Município; Exercícios 2020 e 2021: Anexo de Metas Fiscais – LDO (anexo III)

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3554/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo, conforme segue:

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3660/2018 prevê:

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

Portanto, a LDO expressamente autoriza a criação dos cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo fonte livre (Manutenção das atividades do controle interno)

Despesa	Dotação atual	empenhado	média	projeção	disponível
3.1.90.11	54.329,19	67.870,81	9.049,44	49.771,93	4.557,26
3.1.91.13	13.474,27	13.525,73	1.803,43	9.918,87	3.555,40
TOTAL	67.803,46	81.396,54	10.852,87	59.690,80	8.112,66

As projeções indicam que preenchendo-se o cargo FG Coordenador de Controle Interno, em substituição temporária a Servidora efetiva haverá dotação orçamentária suficiente, pelo fato do valor da FG 07 ser inferior aos vencimentos do Cargo Efetivo (Padrão 15).

Ocorrendo simultaneamente a ocupação das 03 Funções Gratificadas, com a FG Coordenador de Controle Interno (aumento de R\$ 42.084,24) deverão ser suplementadas as fichas de despesas com o saldo orçamentário presente na fonte de recurso livre, conforme projeção abaixo.

QUADRO 4 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo fonte de recurso livre

Despesa	Dotação atual	empenhado	média	projeção	disponível
3.1.90.11	2.790.891,49	3.629.918,23	483.989,10	2.661.940,04	128.951,45
3.1.90.13	277.326,04	264.099,77	35.213,30	193.673,16	83.652,88
3.1.90.16	101.427,45	81.172,02	10.822,94	59.526,15	41.901,30
3.1.90.04	92.792,00	79.667,01	10.622,27	58.422,47	34.369,53
3.1.91.13	960.590,68	1.177.818,25	157.042,43	863.733,38	96.857,30
TOTAL	4.223.027,66	5.232.675,28	697.690,04	3.837.295,21	385.732,45

Conclusão: As projeções indicam que mesmo com aumento de R\$ 42.084,24 haverá dotação orçamentária para vencimentos e vantagens, na fonte de recurso livre.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Quadro 05 – Impacto sobre a Receita Corrente Líquida 2019 (RCL)

Evolução da Despesa com Pessoal

Mês/Exerc.	Receita Corrente Líquida	Gastos com Pessoal – P. Executivo	%/RCL
junho/2019	53.104.346,99	25.807.322,70	48,60%

Impacto - Aumento Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida (RCL)

Exercício 2019

1 - Receita Corrente Líquida – RCL	53.104.346,99
2 – Total da Despesa Líquida com Pessoal	25.807.322,70

3 - Percentual Comprometido da RCL (%/RCL)	48,60%
4 – Estimativa Impacto Orçamentário e Financeiro (Contrato emergencial – PIM)	54.524,04
5 - Estimativa Impacto Orçamentário e Financeiro (Contrato emergencial – DENTISTA)	26.180,13
6 - Estimativa Impacto Orçamentário e Financeiro (FG'S – Coordenador de Controle Interno e 03 membros da UCCI)	42.084,24
7 – Despesa com Pessoal Projetada (2 + 4 + 6)	25.930.111,11
Percentual Comprometido da RCL – Aumentos Propostos Gastos Pessoal Projeções	48,83%
Conclusão:	
a) Atende ao exigido no art. 20, III, “b” da LC nº 101/2000, não excedendo o percentual de 54% da RCL, para o Poder Executivo.	
b) Não infringe o disposto no § único do art. 22 e incisos, ou seja, não excede a 95% do limite referido no art. 20, que é de 51,30% da RCL.	
c) Verifica-se que o percentual de gastos com pessoal com as referidas projeções (48,83%) <u>ultrapassa o Limite para Emissão de Alerta (48,60%)</u> – LRF, inciso III do art. 20)	

Observações:

- a) O percentual dos gastos com pessoal para 2019 considera: O Impacto orçamentário-financeiro para contratação emergencial de dez visitadores e dois monitores do PIM, contratação de um dentista, acrescido do aumento presente impacto-orçamentário financeiro; considera a aumento da receita corrente líquida na mesma proporção do crescimento vegetativo da folha de pagamento.
- b) Para 2020 os valores foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Deverá ser observado com atenção a concessão de vantagens e criação de cargos, em razão do Município ter ultrapassado o LIMITE DE ALERTA e a tendência de aumento no índice de pessoal pelos efeitos do reajuste de 9% na folha de pagamento.

Contador(a) CRC/RS nº